



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 33/2014 – São Paulo, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0352776 - Resolucao N.I. ::

Resolução CONJUNTA nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos das Centrais de Mandados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e o CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região-CORE;

CONSIDERANDO que a uniformização dos processos de trabalho nas Centrais de Mandados e a adoção de sistema informatizado contribuirão para conferir mais agilidade aos procedimentos e melhor gerenciamento dos dados estatísticos;

CONSIDERANDO o expediente SEI 0008079-48.2013.4.03.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os procedimentos internos das Centrais de Mandados, das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Todas as Centrais de Mandados deverão adotar o Sistema de Acompanhamento Processual do 1º Grau (Mumps-Caché).

§1º Todas as Varas Federais atendidas por Centrais ou vinculadas aos seus procedimentos deverão expedir mandados com a utilização dos modelos constantes do sistema referido no “caput” deste artigo.

§2º Fica vedado o encaminhamento de mandado diretamente aos executantes, por via de ofício ou qualquer outro instrumento com o objetivo de dispensar a utilização do sistema.

§3º Somente serão admitidos mandados com conteúdo validado pelo sistema.

§4º Eventuais sugestões de alteração nos modelos constantes do sistema deverão ser encaminhadas pelos interessados ao Comitê Gestor do Sistema Mumps-Caché - nos termos da Portaria nº 6.697, de 22 de maio de 2012, da Presidência - para avaliação e, se for o caso, sua inclusão, com ciência à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região (CORE).

CAPÍTULO II

DOS PLANTÕES NA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Caberá ao Juiz Corregedor da respectiva Central de Mandados a elaboração das escalas de plantão para dias úteis, serviços emergenciais, fins de semana, feriados e recesso judiciário.

Art. 4º A escala de plantão para os dias úteis do mês subsequente será organizada, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (D.E.) e divulgada internamente até 5 (cinco) dias antes do encerramento de cada mês, devendo dela tomar ciência os oficiais escalados, mediante assinatura em documento próprio.

Advogado: Elias Antonio Jacob - OAB/SP 164.928

Assunto : Recurso Administrativo - contra decisão da Vice-Diretora do Foro que aplicou penalidade de suspensão por 30 dias convertida em multa

Relator : Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Decisão : O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às quinze horas e trinta minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu(Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu(Erica Nozaki), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferi a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

PROVIMENTO Nº 409, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Implanta e especializa Varas da Lei nº 12.011/2009 para os Municípios de Barueri, Itapeva e Guaratinguetá. **O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Conselho da Justiça Federal por meio das Resoluções nº 102/2010 e nº 113/2010, e alterações posteriores, que dispõem sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011/2009;

CONSIDERANDO o decidido nas 337ª, 338ª, 344ª Sessões Ordinárias do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO o decidido na sessão do E. Conselho da Justiça Federal, realizada em 10.02.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e especializar, provenientes da Lei nº 12.011/2009, as seguintes Varas:

I - 1ª e 2ª Vara Federal de Barueri;

II - 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Itapeva;

III- 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Guaratinguetá.

Art. 2º Os efeitos imediatos deste Provimento aplicam-se exclusivamente para fins de remoção e promoção.

Art. 3º Serão publicados oportunamente os demais atos necessários à respectiva implantação das referidas alterações.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o julgamento colegiado nas Seções Judiciárias da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum”,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.694, de 24/7/2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11, de 15/3/2013, da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a composição do colegiado em primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a questão no âmbito das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º A instauração do colegiado será determinada por decisão fundamentada do Juiz natural do processo, que deverá indicar o ato processual a ser praticado e requerer o sorteio eletrônico ao órgão distribuidor do respectivo fórum.

Art. 2º O sorteio eletrônico será realizado por meio da rotina de distribuição do julgamento colegiado, observada a proporcionalidade por classe de ação e vara, de forma aleatória, nos seguintes termos:

I - o sorteio contemplará 4 (quatro) varas com competência criminal na seção judiciária do juiz natural, sendo que os magistrados das duas primeiras sorteadas atuarão como titulares e os demais como suplentes;

II - as varas do fórum do Juiz natural serão excluídas do sorteio.

Art. 3º O colegiado será composto por 3 (três) magistrados, incluído o Juiz natural do processo, bem como por 2 (dois) Juizes suplentes, que exerçam competência criminal na respectiva Seção Judiciária.

Parágrafo único. Integrará o colegiado o magistrado que estiver respondendo pela titularidade da vara sorteadas.

Art. 4º A secretaria da vara do juiz natural procederá à certificação do sorteio nos autos; comunicará, por meio eletrônico, à Corregedoria Regional sobre a formação do colegiado instalado e encaminhará cópia digitalizada dos autos aos diretores de secretaria dos magistrados sorteados.

Art. 5º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 6º As decisões proferidas deverão constar do boletim de produtividade de cada magistrado participante.

Art. 7º O colegiado será dissolvido automaticamente após a conclusão do ato para o qual foi convocado, cabendo-lhe, ainda, apreciar embargos de declaração ou hipótese de reexame da matéria em virtude de recurso que permita juízo de retratação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova convocação no mesmo processo para ato distinto, deverá ser realizado novo sorteio, na forma prevista no art. 2º.

Art. 8º A Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) disponibilizarão os meios necessários para a realização do sorteio eletrônico em até 90 (noventa) dias da publicação desta resolução.

Art. 9º Os núcleos de apoio judiciário prestarão apoio às áreas de distribuição e protocolo, editando, se necessário, comunicados a fim de manter a padronização dos procedimentos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

DIRETORIA-GERAL

:: SEI / TRF3 - 0355835 - Ata Registro Preços - Extrato ::

Ata Registro Preços - Extrato

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (CNPJ nº 59.949.362/0001-76).
Fornecedora: J.C. ARADI JUNIOR – EPP (CNPJ nº 08.538.025/0001-55). Processo SEI nº 0013324-40.2013.4.03.8000. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 12.011.10.2014. Pregão Eletrônico nº 057/2013-RP. Fundamentação Legal: art. 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13. Data de assinatura: 13/02/2014. Vigência: 12 meses, a partir de sua assinatura. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais elétricos (disjuntor, reator e fita isolante). Assinam: pelo TRF 3ª Região, o Sr. Amelino Rabelo Custódio (Diretor-Geral) e, pela Fornecedora, o Sr. José Carlos Aradi Junior (Sócio Diretor).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Otavio de Moraes Araujo, Técnico Judiciário**, em 13/02/2014, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0356192 - Aviso de Penalidade ::

Aviso de Penalidade

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. CNPJ nº 59.949.362/0001-76. Processo de Penalidade SEI nº 0022561-98.2013.4.03.8000. Recorrente: Troiana